



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

039

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-68

## LEI Nº 823/2.001

De 24 de Abril de 2.001.

**"Dispõe sobre : dá nova redação ao Artigo 1.º e Revoga o Parágrafo 3.º do Artigo 2.º da Lei n.º 687 de 05 de fevereiro de 1997"**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 1.º da Lei n.º 687/97, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido também dos Incisos XIV, XV e XVI:

**"Artigo 1.º** – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, um órgão deliberativo com a finalidade de fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta do PNAE;

XV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1979-19 de 02/06/00."



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

040

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Art. 2.º - Fica revogado o Parágrafo 3.º do Artigo 2.º da Lei 687 de 05 de fevereiro de 1.997.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 24 de Abril de 2.001.

*Divaldo Pereira de Oliveira*  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na data supra e afixada no local de costume

*Maria Pereira de Oliveira*  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe do Gabinete**